



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 885/2023

Autoria: Deputado Cristiano Dangelo

Relator: Deputado Delegado Péricles

CONFERE o título de “Capital Estadual do Guaraná” ao Município de Maués no Estado do Amazonas.

I - RELATÓRIO:

Em 19 de setembro de 2023, o Deputado Cristiano Dangelo apresentou o Projeto de Lei de nº. 885/2023, o qual confere o título de “Capital Estadual do Guaraná” ao Município de Maués no Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D753DA75001047AB . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O Projeto de Lei de n. 885/2023, confere o título de “Capital Estadual do Guaraná” ao Município de Maués no Estado do Amazonas.

Consoante Justificação, o Deputado Cristiano Dangelo fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em conferir o título de “Capital Estadual do Guaraná” ao Município de Maués no Estado do Amazonas, em vista que Maués é o maior produtor de guaraná da agricultura familiar no Estado do Amazonas. É o município com maior número de estabelecimentos da agricultura familiar que cultivam tradicionalmente o guaraná no mundo, com mais de 990 estabelecimentos.

O presente Projeto de Lei - PL visa garantir a proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural, sendo competência comum dos entes políticos proteger as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, na forma do art. 23, III da CRFB/88.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, sabe-se que o art.24, VII da CRFB/88 autoriza criação de leis que visam a proteção ao patrimônio histórico e cultural, conforme o caso em arguição. Artigo suscitado:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 885/2023, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

S.M.J

Manaus, 10 de abril de 2024.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 10/04/2024 10:13:53

